DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

www.ribeiraodosindios.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Portaria 2
Decreto 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão dos Índios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão dos Índios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, 250 - Centro
Telefone: (18) 3261-6104 | (18) 3261-6256
Site: www.ribeiraodosindios.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeirao_dos_indios

Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios
CNPJ 01.623.525/0001-46
Rua Eugênio Volpe, 250-A- Centro
Telefone: (18) 3261-6223
Site: www.cmri.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Portaria

PORTARIA N.º 131/2025
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sr.ª. RIVANIA BORTOLAN, PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear, a partir de 03 de fevereiro de 2025, a Sr.ª **RIVANIA BORTOLAN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, e CPF nº, para ocupar comissionado de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, na Ref. 25/A, da tabela geral de vencimentos do anexo I, da Lei Municipal nº 988/2024, de 26 de março de 2024.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 03 de fevereiro de 2025.

Valdeci Jose Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br .

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

PORTARIA N.º 139/2025
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª. FERNANDA PASCHOALOTTO BORTOLAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando, o requerimento protocolado nesta municipalidade sobre o número 051 datado de 04 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder, nos termos do artigo 113, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e artigo 76 da Lei Complementar nº 911/2022, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 04 de fevereiro de 2025, licença para tratamento de assuntos particulares, a funcionária pública municipal, **Sr.ª. FERNANDA PASCHOALOTTO BORTOLAN**, lotada no cargo de **PROFESSOR PEB I** na Faixa 3 Nível A, junto ao quadro de pessoal desta Municipalidade.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 03 de fevereiro de 2025.

Valdeci Jose Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br .

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2025.
DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 055/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal n°. 055/97, de 18 de dezembro de 1.997, que criou o Conselho Municipal de Educação do Município de Ribeirão dos Índios;

CONSIDERANDO FINALMENTE, o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº. 055/97, alterado pelo art. 1º, da Lei Municipal nº. 641/13.

D E C R E T A

Art. 1° - O Conselho Municipal de Educação do Município de Ribeirão dos Índios, fica assim constituído:

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

01) TITULAR: Rivânia Bortolan

01) SUPLENTE: Ivani Teixeira de Macedo

REPRESENTANTE DE DIRETOR DE ESCOLA:

02) TITULAR: Luciana Monteiro Lira Alves

02) SUPLENTE: Lucas Antônio Soares Volpe

REPRESENTANTE DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

03) TITULAR: Daniela Cristina Magro de Souza
03) SUPLENTE: Valdemir da Silva
REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS:
04) TITULAR: Márcia Aparecida Gil
04) SUPLENTE: Elisangela Machado de Souza Keila Cristina Volpe
REPRESENTANTE DE PROFESSOR I:
05) TITULAR: Luci Helena Sanches Ferreira
05) SUPLENTE: Silvana Cristina Zanfolin
REPRESENTANTE DE PROFESSOR II:
06) TITULAR: Natalha Defendi Zanfolin
06) SUPLENTE: André Luiz Nochelli
REPRESENTANTE DE PROFESSOR MUNICIPAL:
07) TITULAR: Danielle Carvalho Lenzoni
07) SUPLENTE: Adriana Teixeira Menezes
REPRESENTANTE DA ESCOLA DE ENSINO PROFISSONALIZANTE:
08) TITULAR: Daniele Cristina Vicente
08) SUPLENTE: Dulcinéia Aparecida Cancian

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, em 20 de janeiro de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2025.
DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CELULARES POR ALUNOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N. 18.058/24, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valdeci José Fernandes, Prefeito do Município de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, usando das atribuições previstas no artigo 109, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão dos Índios.

Considerando, a entrada em vigor da Lei Estadual n. 18.058/24 de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre altera os artigos 1° a 3° e inclui os artigos 4° a 6° na Lei n° 12.730, de 11 de outubro de 2007, proibindo a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando, a sua aplicação junto ao Município de Ribeirão dos Índios, sendo também necessária à sua regulamentação junto a este município;

Considerando, a abertura de Procedimento Administrativo de Acompanhamento – PAA.PP n. 1153.0000201/2024, visando fiscalizar a implementação da Lei n. 18.058/2024, que diz respeito à Proibição do Uso de Celulares nas escolas Públicas e Privadas no Município de Ribeirão dos Índios;

Considerando Finalmente, o email enviado no dia 16 de janeiro de 2025 a este Gestor Municipal pelo Grupo de Atuação Especial de Educação – GEDUC de Presidente Prudente onde foi solicitado adoção de providências nesta administração a fim de dar concretude a Lei Estadual n. 18.058/24.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública de ensino, no âmbito do Município de Ribeirão dos Índios, nos termos do que determina a Lei Estadual n. 18.058/24.

Parágrafo único. Consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Artigo 2°. Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso exerçam essa opção.

§ 1°. Durante todo o horário escolar, caberá à Coordenadoria de Educação, e respectivos diretores das unidades escolares, estabelecer os protocolos necessários para assegurar o cumprimento do presente Decreto, a fim de que os dispositivos eletrônicos fiquem armazenados em ambiente seguro, e sem contato com os respectivos alunos.

§ 2°. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Artigo 3°. O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I. quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II. para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares ou que tenham alguma condição de saúde que requeira esse auxílio.

§ 1°. O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo os dispositivos ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§ 2°. O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser feito de forma contínua,

desde que comprovada a necessidade do referido uso.

Artigo 4°. O Departamento Municipal de Educação, deverá criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e as instituições de ensino.

Artigo 5°. As despesas decorrentes da implementação desta lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 31 de janeiro de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

.....